Josiane Pinheiro Prestes de Souza

Violência Doméstica na fase adulta: Lei Maria da Penha e a tomada de decisão da vítima junto a violência vivida

INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA

Escola Superior de Altos Estudos

Dissertação de Mestre em Serviço Social

Coimbra, 2022

Escola Superior de Altos Estudos

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA FASE ADULTA: LEI MARIA DA PENHA E A TOMADA DE DECISÃO DA VÍTIMA JUNTO A VIOLÊNCIA VIVIDA

Josiane Pinheiro Prestes de Souza

Dissertação de Mestrado em Serviço Social.

Orientadora:
Professora Doutora Fátima Regina Ney Matos
GRHCO-ISMT

Junho, 2022

Escola Superior de Altos Estudos

“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu, mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre aquilo que todo mundo vê.”

Arthur Schopenhauer

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela graça de conseguir ultrapassar esse desafio, ao meu esposo que de sua maneira sempre me cobrou e me apoiou não deixando eu desistir do processo, a minha irmã Ivanez que me apresentou o mestrado e me apoiou mesmo quando eu me sentia incapaz de prosseguir, me dando força para chegar até aqui.

Aos meus filhos pela compreensão da ausência durante os estudos.

Agradecimento também aos meus familiares, que contribuíram com ricas reflexões e valoroso incentivo.

Agradeço a Universidade Escola Superior de Altos Estudos pela oportunidade da realização do curso do mestrado.

A todos que direta e indiretamente contribuíram com incentivo e estimulo nas horas de cansaço na concretização deste trabalho. Obrigado!

Aos meus amigos de turma que compartilharam dos inúmeros desafios que enfrentamos, sempre com o espírito colaborativo.

A todas as mulheres que participaram desta pesquisa, pela colaboração e disposição no processo de obtenção de dados.

RESUMO

Introdução: A eficácia da Lei Maria Penha está intimamente ligada à efetividade dos direitos humanos das mulheres, que não aceitam ser o segundo sexo, ou seja, sua condição de inferioridade, dependência e subordinação. Talvez seja por este motivo que uma lei específica como a Lei Maria da Penha, não consegue ser eficaz frente a este fenômeno cultural, que é a violência contra as mulheres, tendo em vista que os magistrados não sinalizam em suas sentenças para este tipo de violência de gênero, não as coibindo. **Objetivo:** Identificar e compreender os fatores que influenciam a tomada de decisão da vítima em denunciar atos de violência doméstica **Metodologia**: Estudo qualitativo com roteiro de entrevista com 12 mulheres em plataformas digitais. **Resultados:** Portanto, conclui-se que a pesquisa respondeu à indagação inicial de saber quais os fatores que influenciam na tomada de decisão da vítima de violência doméstica a buscar ajuda, diante da dependência financeira e emocional retiraram a queixa contra seus respectivos parceiros. **Conclusão:** Podendo então, afirmar que os fatores estão relacionados, principalmente, pela dependência financeira e emocional, e por acreditarem que a lei não é eficaz devido à falta de qualificação dos profissionais envolvidos no atendimento das mesmas.

Palavras-chave: Direito. Mulher. Lei Maria da Penha.

Sumário

Introdução **7**
Reflexões sobre a violência **8**
Tipos de violência **12**
Ciclo da violência doméstica **14**
Lei Maria da Penha: da origem ao sistema jurídico brasileiro **15**
Método **17**
Discussão **19**
Conclusão **30**
REFERÊNCIAS **32**

Introdução

A violência doméstica no âmbito conjugal é particularmente a que vitimiza a mulher e, geralmente as vítimas são agredidas pelos seus familiares mais próximos. Não é um problema exclusivo das sociedades modernas, é um fenômeno que implica em práticas e costumes seculares, e que permeia ao longo dos tempos, da tradição, da cultura, do silêncio e do silêncio coagido da maior parte das vítimas que assume uma expressão cada vez mais dramática.

Quando é abordado o tema violência doméstica, a ideia inicial que se tem é que a vítima sofre espancamentos, murros, escoriações, traumatismos, dentre outros, a nomeada violência física, porém, a violência vai muito além dessa perspectiva, pois tem se outros tipos de violência a que não são dados os devidos cuidados ou relevância em estatísticas que são: violências emocional, psicológica[1], social, sexual, financeira e perseguição.

Os agressores mais frequentes das mulheres muitas vezes são seus cônjuges, contudo não se limita apenas a eles, pois qualquer um que conviva com a vítima e que a trate com desprezo, agressões e privações também é considerado um potencial agressor.

As situações de violência continuada no âmbito conjugal resultam numa diversidade de consequências e danos físicos, psicológicos, relacionais e nos casos mais graves, poderão conduzir à incapacitação, temporária ou permanente, da vítima ou, mesmo, à sua morte.

Este tema, portanto, foi escolhido por ser de grande importância, especialmente pela edição da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e diante do cenário jurídico atual, com grande repercussão da aplicabilidade dessa lei pela Justiça brasileira (Brasil, 2006).

Assim, o presente trabalho vai ter por base a seguinte questão de partida: Quais os fatores que influenciam na tomada de decisão da vítima de violência doméstica a buscar ajuda?

[1] "A Lei nº 14.188, de 29 de julho de 2021, incluiu no Código Penal o crime de violência psicológica contra mulher. Trata-se do artigo 147–B do Código Penal. Tal modalidade de violência já era prevista na Lei Maria da Penha (LMP), mas ainda não havia sido detalhadamente tipificada. Já sabemos que são cinco as modalidades de violência previstas na LMP contra a população feminina, mas faltava descrever melhor a modalidade violência psicológica". (ELUF, 2021).

O objetivo geral é identificar e compreender os fatores que influenciam a tomada de decisão da vítima em denunciar atos de violência doméstica. Especificamente pretende-se verificar o conhecimento dos recursos disponíveis à vítima de violência doméstica feminina na fase adulta, bem como analisar se tais recursos influenciam na decisão da mulher vítima. Apesar da ideia de violência familiar envolver todos os membros, nesse trabalho pretende-se especificamente falar sobre a violência familiar executada contra mulheres na fase adulta.

Reflexões sobre a violência

Há muito se houve falar em violência, que é um fenômeno comum em todas as classes sociais, porém a sua definição não é universal. Conforme o dicionário de língua Portuguesa, a palavra "violência" deriva do latim *violentia* que significa "qualidade ou estado do que é violento, ato de violentar, [...], forca empregada contra o direito natural de outrem [...], crueldade, prepotência, tirania, coação" (Houaiss, 2009, p. 204).

A violência se caracteriza como:

> Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (Brasil, 2006, p.15).

Segundo a Lei nº 11.340/2006, a violência doméstica e familiar contra a mulher é definida como:

> Art. 5º

> Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.
>
> Art. 7º
> São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
> I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe /o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
> IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
> V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006).

Violência é definida pela Organização Mundial da Saúde como "o uso intencional de força física ou poder, ameaçados ou reais, contra si mesmo, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resultem ou tenham grande probabilidade de resultar em ferimento, morte, dano psicológico, mau desenvolvimento ou privação" (OMS, 2009, online), embora o grupo reconheça que a inclusão de "uso do poder" em sua definição expande a compreensão convencional da palavra.

Minayo e Souza (1997 p.114) reconheceram a multiplicidade da violência e das suas causas, considerando que “a violência consiste em ações humanas de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade física, moral, mental ou espiritual”.

Diante das definições acima entende-se que violência é algo que vem produzir alguma mazela ao ser humano. Dentre os tipos de violência, encontramos a violência doméstica que está ligada a qualquer ato de violência, porém esta acontece no âmbito familiar, no seio do lar e não se restringe às relações amorosas, ou seja, também vale para a violência cometida por outros membros da família, como pai, mãe, irmão, irmã, padrasto, madrasta, filho, filha, sogro, sogra, desde que a vítima seja uma mulher, em qualquer faixa etária (Capra, 2002).

Os direitos humanos das mulheres são universais, internacionais, sem fronteiras. São indivisíveis, e, para a sua plenitude exige-se o exercício dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais, direitos sexuais e reprodutivos, direito a um meio ambiente sadio e equilibrado. A política do Estado que afrontar esta gramática universal de direitos anda na contramão da história e insere-se em absoluto isolamento político na ordem internacional (Dias, 2012).

Temos a ideia que a família traz em sua existência pessoas que estão ligadas umas às outras para além dos laços biológicos, mas também por laços afetivos, esses laços deviam ser estimados, mas, no entanto, nem sempre temos a preservação de um ambiente harmonioso e feliz (Dias, 2012).

O entrosamento familiar é formado pelas relações de poder e controle, seja dentro do relacionamento conjugal, ou com qualquer outro agregado familiar, essas relações trazem por vezes falta de compreensão, fracassos pessoais, momentos de stress, dificuldades de se expressar com o outro dentre outras circunstâncias, gerando assim uma controvérsia no quesito família, e esses acabam por sofrer as violações dos seus direitos (Cavalcanti, 2007).

Com o passar do tempo, devido às lutas promovidas, a mulher vem conseguindo ampliar o seu espaço nas estruturas sociais, deixando de lado a figura de simples dona de casa e assumindo postos de trabalho, estruturas hierárquicas menos submissas e cargos importantes nas empresas (Del Priori, 2001).

Apesar de uma presença maior dentro do mercado de trabalho, ainda é comum a desigualdade no que tange aos distintos gêneros. A mulher, em vários perfis familiares, acumula tanto as funções domésticas, trabalhistas e até maternas, ficando em muitos casos, sobrecarregada.

Fora isso, a quantidade de mulheres ocupando cargos de nível superior nas organizações ainda é menor, apesar de elas constituírem a maioria apta a fazer parte do mercado de trabalho. E em se falando de trabalho, o salário da mulher ainda é proporcionalmente menor quando comparado ao dos homens, fator que se torna ainda mais crítico quando se leva em conta as mulheres de cor negra (Luz, 2015).

A cada ano, mais de um milhão de mulheres são vítimas de violência doméstica no Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esse tipo de violência, apesar de sistêmica, tem sido combatido com a defesa do direito das mulheres. A lei do Feminicídio, por exemplo, sancionada pela presidente Dilma Rousseff em 2015, colocou a morte de mulheres no rol de crimes hediondos e diminuiu a tolerância nesses casos. Mas, a mais conhecida das ações é a lei “Maria da Penha”.

Tem-se a necessidade de maior intervenção frente essa problemática, pois apesar de uma crescente atuação das mulheres no mundo do trabalho e até mesmo atuando no poder público, a mulher deveria ter maior autonomia em defesa de seus direitos, pois o que se vê são mulheres que se calam diante de sua dor, de seus sentimentos que não são ouvidos, pois não se sentem seguras em denunciar e principalmente fazer valer a lei da igualdade (Dias, 2012).

Pois, quando registram sua ocorrência, as mulheres retornam a suas casas, visto que, não tem outro local para morar, e ao retornarem ao mesmo ambiente, acreditando nas promessas do marido ou companheiro, são levadas a desistirem de ir à audiência nos

Juizados Especiais Criminais (JECrim), fazendo com que o Ministério Público arquive o processo criminal, mas em casa as agressões chegam a níveis cada vez mais severos (Dias, 2012).

Por causa dessas desistências foram criados procedimentos para que a vítima se sinta segura para fazer sua denúncia, permitindo que o processo chegue até a condenação se for o caso. Afirma Dias (2012, p.105) estar nas mãos da vítima a faculdade de suspender o inquérito policial colocando-a em situação privilegiada.

A lei traz características rigorosas e pode, ao contrário do que se espera reduzir o número de vítimas que clamam por socorro, visto que existem mulheres que recorrem a força policial na condição de apenas amedrontar os homens, para diminuir a violência mesmo que temporariamente. Cabe aos operadores do direito, responsáveis pela aplicação da lei fazer profundas reflexões antes de executar a lei, sob pena de transformá-la em um instrumento de opressão para quem justamente pretende proteger (Marcondes Filho, 2010).

São vítimas dos seus próprios parceiros, por vezes de outros membros de sua família que as diminuem e não aceitam a equidade no lar, por vezes as vítimas não percebem a violência e acabam interiorizando a desigualdade, acarretando assim, sérios problemas em sua vida.

Tipos de violência

A violência atualmente tem muita evidência, na condição de importante preocupação em todas as esferas públicas, sendo digna de projetos políticos e ação por parte do Estado. No cenário brasileiro, consiste em um fenômeno que provoca espanto na sociedade de modo geral e repercute uma negativa imagem do Brasil diante de outros países.

A violência direcionada a mulher pode acontecer de diversas formas e com alternados graus. A violência doméstica, por sua vez, trata-se daquela que acontece no interior do ambiente doméstico e pode ser perpetrada por agregados, parentes ou pessoas de convívio

próximo, sendo que comumente essa espécie de violência acontece com o agressor sendo um integrante da família (Osterne, 2011).

Minayo (2003) cita que na visão da maioria das pessoas, prevalecem três tipos de violência, sendo que a principal é a física, configurada por roubos, agressões, homicídios; é seguida pela violência econômica que caracteriza-se pelo desrespeito e apropriação indevida de bens, fazendo uso de agressão para essa apropriação. Além dessas duas, segundo o autor, existe a violência simbólica, psicológica ou moral, que se configura como dominação e falta de respeito com a dignidade do seu semelhante. É tida por muitos como a pior, tendo em vista que não deixa marcas pelo corpo, porém lembranças que são difíceis de serem esquecidas. É caracterizada pela utilização de palavras ofensivas, manipulação, difamação e ameaças.

Santos e More (2011) entendem que a violência psicológica é expressa na hierarquia do homem sobre a mulher e isso é derivado da cultura patriarcal. Eles ainda discorrem que a violência sexual ocorre quando existe coerção e ameaça, isto é, a vítima é obrigada a manter relação sexual com o agressor ou é vítima de abusos como carícias, em uma relação de repúdio.

A violência sexual acontece quando o ato sexual, ou a tentativa do mesmo, em detrimento da vontade da mulher, ocorre através de agressão e utilização da força física. Osterne (2011) discorre que violência sexual é entendida como todo jogo ou ato sexual, relação homo ou heterossexual entre uma ou mais indivíduos, executada de forma forçada, com gradativos níveis de agressividade, em prol de obter prazer sexual por via de força.

Existe ainda a violência de gênero que é manifestada por qualquer conduta ou dano, que venha a denegrir o gênero da pessoa, podendo acontecer tanto entre gêneros iguais como diferentes. São partes integrantes do contexto de violência de gênero a violência doméstica e familiar. Nesse cenário, na maior parte dos casos, as mulheres são as suas principais vítimas por causa da cultura sexista e patriarcal que impõe ao homem a brutalidade unida a força e à mulher apenas a resignação (Minayo, 2003).

Ciclo da violência doméstica

Alguns estudos (Alarcão, 2002; Carmo & Moura, 2010) defendem que a violência doméstica, principalmente a que é praticada contra a mulher nas relações de intimidade, obedece a um ciclo composto por três fases. Segundo a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV, 2010, p. 26) este ciclo deve ser entendido como um sistema circular, em que a relação entre vítima e agressor passa pelas três fases.



Fonte: Agência Patrícia Galvão, 2020.

A primeira fase deste ciclo corresponde à um aumento de tensão entre vítima e agressor. Marcada principalmente pela violência psicológica, em que o agressor intimida, humilha, abusa verbalmente, e culpabiliza a vítima por fracassos e pequenos incidentes (Alarcão, 2002; Carmo & Moura, 2010). Nesta fase a vítima acredita que se trata apenas de episódios isolados e que ainda consegue por um fim à violência (CIG, 2016).

Assiste-se depois a um aumento da violência, em que esta passa a ser cada vez mais regular e mais grave, nos casos em que existe violência física e sexual e é nesta fase que esses tipos de violência se manifestam.

A esta fase dá-se o nome de Fase do Episódio Agudo, Explosão ou Ataque Violento. Nos casos em que a vítima precisa de atendimento médico devido as agressões. O agressor muitas vezes proíbe o acesso da vítima ao mesmo e é também nesta fase que ocorrem a maioria dos feminicídios motivados pela violência doméstica (Alarcão, 2002; Carmo & Moura, 2010; CIG, 2016).

Lei Maria da Penha: da origem ao sistema jurídico brasileiro

A Lei n° 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, dispõe a respeito da criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher; trata também da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Dispõe ainda a respeito da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, promove alteração no Código Penal e na lei de Execução Penal a respeito da punição da violência contra a mulher (Brasil, 2006).

A Lei nº 11.340/06 foi sancionada em 2006, sendo chamada de Lei Maria da Penha, em homenagem à coragem e à persistência desta na luta por seus direitos. Sua aprovação é resultado de décadas de luta dos movimentos feministas. Maria da Penha Maia Fernandes é uma professora universitária de classe média, que foi casada com um também professor universitário que protagonizou um simbólico caso de violência doméstica contra a mesma (Teles & Melo, 2003).

Em 1983, ela sofreu dupla tentativa de assassinato: a primeira vez, com um tiro pelas costas, que a deixou paraplégica; e na segunda tentativa, ele tentou eletrocutá-la e estrangulá-la no banheiro de casa. Já no ano de 2001, depois de 18 anos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) responsabilizou o Brasil pela negligência e omissão quanto à violência doméstica contra a mulher (Bastos, 2013).

Entretanto foi no ano de 2002, que o ex-marido de Maria da Penha foi preso, cumprindo dois anos de pena privativa de liberdade. Como muitas outras mulheres, Maria da Penha denunciou, de forma reiterada, as agressões de que foi vítima. Chegou inclusive a ficar com vergonha de falar que tinha sofrido violência doméstica e pensava que não tinha acontecido nada até ali. Ela acreditava que ele tinha razão de tê-la agredido. Porém, mesmo assim, não se calou. Diante da inércia da justiça, Maria da Penha escreveu um livro, unindo-se ao movimento de mulheres e, como ela mesma fala, não perdeu nenhuma chance de manifestar a sua indignação (Dias, 2012).

Segundo Dias (2012), é corriqueiro acontecer de mulheres serem violentadas com frequência pelos seus companheiros, mas acham por bem não denunciar por vários motivos, tais quais medo de represálias, vergonha das pessoas à sua volta, receio de não surtir o efeito desejado entre outros. Infelizmente esta é a realidade, o que acaba não tendo a devida punição pelo fato de a própria vítima não procurar meios de combater o mal que sofre.

Maria da Penha mostrou ser uma mulher de muita coragem e decidida a buscar a devida punição para aquele que, em tese, deveria era lhe proteger e não lhe violentar e maltratar como vinha fazendo. Sempre que tinha oportunidade mostrou seu sentimento de indignação diante da situação que vivia (Bastos, 2013).

No decorrer de vinte anos a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes tem atuado como protagonista na luta pelos direitos da mulher no enfrentamento à violência doméstica no Brasil, modificando sua tragédia pessoal em uma bandeira em detrimento da impunidade (Bastos, 2013).

Ressalta-se que, a ONU considera a 3ª lei do mundo de enfrentamento à violência contra a mulher, a referida lei ainda se vê diante de determinados obstáculos para ser cumprida de forma integral. Os problemas são múltiplos, indo do comportamento machista de certos juízes e delegados, até a quantidade insuficiente de delegacias e varas especializadas.

É preciso trabalhar em prol da mudança de cultura machista da sociedade, que está envolvida em todas as camadas sociais, estando presente nas instituições públicas e privadas, inclusive, nas instituições que têm por finalidade fazer justiça; mas essa cultura interfere na justiça que precisa ser feita.

Dialogando com esse pensamento, pode-se citar o ponto de vista do ex- secretário-geral da ONU, Ban Ki-Moon (apud SignorellI, 2013, p.12): “Precisamos nos unir. A violência contra as mulheres não pode ser tolerada de nenhuma forma, em nenhum contexto, em nenhuma circunstância, por nenhum líder político nem por nenhum governo”. Sem

dúvida alguma, a violência deve ser combatida por todos os setores da sociedade, pois já se configura como um problema social de grande incidência em todas as classes sociais.

Dessa visão lógica, a lei Maria da Penha institui mecanismos para coibir a violência doméstica e pelo menos tentar identificar seu âmbito de abrangência, isto é, saber o que é realmente violência doméstica. Traz em seu conteúdo um conceito que alterou significativamente a definição de violência doméstica, que antes era apenas enquadrada como ações ou conduta que cause morte, lesão ou sofrimento físico e, agora, com a referida lei, houve um alongamento nas exemplificações dos atos de agressões, colocando em tela a violência sexual, psicológica, dano moral e ou patrimonial.

Constata-se que a lei traz uma série de medidas para proteger a mulher agredida, que está em situação de agressão, ou cuja vida corre risco, dentre elas estão: a saída do agressor de casa; a proteção dos filhos e o direito de a mulher reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor; a violência psicológica passa a ser caracterizada também como violência doméstica e a mulher poderá ficar seis meses afastada do trabalho, sem perder o emprego, se for constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica (Ribeiro, 2013).

Portanto, a Lei Maria da Penha alterou o destino de milhões de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Brasil. A tragédia pessoal de uma cidadã brasileira, vítima de agressões que deixaram marcas permanentes na alma e no corpo como força motriz fez com que nascesse no ordenamento jurídico nacional a sua mais relevante resposta, que foi a lei que recebeu seu nome. Ratificaram-se os compromissos firmados por tratados e convenções para a luta contra a violência doméstica contra mulher (Bastos, 2013).

Método

O método de um estudo consiste no conjunto de ações devidamente sistematizadas que proporcionam alcançar os objetivos, delineando uma trajetória a ser seguida. Em outros termos, a metodologia trata da base para a execução de um trabalho, tendo em vista que é a partir dela que será traçado o caminho que a pesquisa irá percorrer até que se chegue aos resultados.

A pesquisa qualitativa concebe análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. “A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo” (Lakatos & Marconi, 2011, p. 43). A pesquisa qualitativa não busca enumerar ou medir os eventos pesquisados, pois, o ponto de partida são questões, ou focos de interesses amplos, que vão se definindo à medida que o estudo se desenvolve.

A abordagem de investigação foi qualitativa, por estar num caminho que possibilita fazer descobertas, encontrar novos significados a respeito do tema estudado, discutir e avaliar alternativas ou confirmar o que já é conhecido, reconhecendo o conhecimento como algo não acabado, ou seja, como uma construção que se faz e se refaz continuamente.

A pesquisa qualitativa é classificada por Merriam (1998) em cinco tipos, pesquisa básica, etnografia, fenomenologia, estudo de caso e grounded theory. Nesse trabalho foi feita uma pesquisa qualitativa básica, pois pretende-se somente descobrir e entender um fenômeno, um processo e visões do mundo das pessoas envolvidas.

As participantes da pesquisa foram 12 mulheres selecionadas de maneira aleatória, que se identificaram como vítimas de violência doméstica e denunciaram seu agressor. A participação foi voluntária e todas foram informadas sobre o objetivo e a pertinência do estudo, bem como que poderiam retirar o seu consentimento a qualquer momento. Foi garantido o total sigilo e informado que os dados recolhidos seriam utilizados, exclusivamente, para fins acadêmicos. Após essas informações, todas as participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Para preservar o anonimato, as falas das entrevistadas foram assinaladas com a letra “E”, seguida pelo número correspondente à ordem de realização da entrevista (E-1, E-2,....E-12). O guião de entrevista (Apêndice 1) foi formado por oito perguntas e, devido a atual situação pandêmica, as entrevistas foram realizadas via online.

Esta pesquisa foi realizada respeitando os princípios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos constantes na Declaração de Helsinque e com a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Discussão

A violência contra as mulheres constitui em uma séria violação dos direitos humanos, sendo ainda tida como um problema de saúde pública. O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking da taxa de homicídios de mulheres conforme dados levantados pelo Mapa da Violência 2015, Homicídios de Mulheres no Brasil (Waiselfisz, 2015).

Nesta seção são apresentados os resultados mais importantes obtidos nas entrevistas realizadas com mulheres vítimas de violência doméstica. Primeiramente foi questionado sobre o momento da decisão de denunciar as violências sofridas.

Das entrevistadas, quatro mulheres não denunciaram o agressor, uma destas saiu de casa e preferiu não denunciar. As que denunciaram, o fizeram por diferentes motivos.

A pesquisa tem sua abordagem na teoria foucaultiana, em que esta realiza duas reflexões: ela se recusa a explicar a violência dos homens contra as mulheres em termos de agressão masculina inerente, mas permite argumentar que não é apenas incidental, mas tem consequências estruturais e ampla dimensão política. Foucault fez uma distinção entre poder e violência, mas argumentou que as racionalidades que sustentavam as práticas de dominação eram muitas vezes compatíveis com as práticas de violência. Práticas de violência cultural e historicamente contingentes devem, além disso, ser entendidas como constitutivas de formas específicas do sujeito. O exemplo da violência doméstica demonstra que a própria questão do que é definido como violência e o que conta como violência são questões centrais na política.

A traição motivou duas mulheres a fazerem a denúncia, conforme fala de E-3, “após descobrir traição” e E-10, “quando fiquei com os nervos abalados ao descobrir que me traía e que não era aquele relacionamento que merecia”. A traição é um tipo de violência psicológica, expressada na hierarquia do homem sobre a mulher (Santos & More, 2011). A ameaça também pode ser considerada um tipo de violência psicológica, pois o agressor intimida e humilha a vítima (Alarcão, 2002), como mostra a fala de E-4, “Quando as ameaças se tornaram permanentes”.

A violência física também foi motivo para a denúncia, “quando começou a me bater” (E-11). A agressão física na frente dos filhos foi o que deu força para três mulheres, sendo que uma precisou do apoio familiar, “após sofrer muito e ser agredida na frente da minha filha. Após ter coragem e contar para minha família e ter apoio” (E-4), enquanto nas outras falas o motivo é diferente: “Quando vi que estava cada vez mais forte e resolvi sair antes que ele me batesse porque já estava quebrando as coisas na minha frente e da minha filha” (E-5).

> Quando começou a afetar meus filhos. Porém, procurava ajuda e não conseguia resolver nada. Foi preciso uma motivação pessoal, individual, sem esperar nada de ninguém. A vontade de se desvencilhar daquilo tudo era grande e vinha há tempos me acompanhando. Mas a decisão e força para realmente pôr um fim, parte da gente mesmo (E-9).

A fala da E-9 confirma que muitas vezes a vítima não se sente segura em denunciar (Dias, 2012).

Posteriormente, as entrevistadas foram questionadas sobre as razões da realização da denúncia. Pelo que se constatou, as vítimas não quiseram se estender nas respostas, e foram objetivas, uma destas respondeu só que ‘não’ denunciou, e a (E-1) comentou que “Cheguei ao limite de sofrimento”, já a (E-3) comentou que “A ameaça constante de ficar sem meus filhos”, houve o motivo de ‘vergonha’ (E-4). Uma respondeu sua preocupação com sua filha, “Quando vi que estava cada vez mais forte e resolvi sair antes que ele me batesse porque já estava quebrando as coisas na minha frente e da minha filha” (E-5). No Brasil, assim como em outras partes do mundo, em diferentes culturas e classes sociais, independente de sexo ou etnia, crianças e adolescentes são vítimas cotidianas da violência doméstica, sendo este um fenômeno universal e endêmico (Day et al., 2003). Ou seja, a violência pode se estender aos filhos destes casais.

A fala da E7 foi significativa, pois a mesma afirma que o marido disse “vou te matar e cortar sua barriga com um facão” (E-7).

O fato de existir uma relação de violência contra a mulher e a afetividade entre vítima e agressor, pode estar associado ao sentimento de poder e posse entranhado culturalmente na sociedade como uma herança histórica, haja vista que a mulher era subjugada ao seu esposo inclusive na jurisdição. Tal sentimento de posse é embasado pela cultura influenciando a mídia de maneira a romantizar referida posse (Perez, 2015).

Foucault explicitamente distinguiu o poder da violência e negou que a essência do poder fosse a violência. Em seu ensaio seminal "Sujeito e Poder", de 1982, Foucault coloca a clássica questão da filosofia política – a mesma que Hannah Arendt fez em Da Violência,por exemplo – a saber, se a violência é simplesmente a forma última de poder: "aquilo que em última análise aparece como sua natureza real quando é forçado a deixar de lado sua máscara e se mostrar como realmente é" (Foucault, 1982). Ele também segue Arendt em sua resposta negativa e apresenta uma visão oposta da relação entre poder e violência. São opostos no sentido de que onde um governa absolutamente o outro está ausente: "Onde os determinantes saturam o todo não há relação de poder; a escravidão não é uma relação de poder quando o homem está acorrentado.

Foi necessário também compreender o tempo de violência sofrido e o tempo para a realização da denúncia e/ou separação do agressor, e notou-se que são diversos os motivos. Houve entrevistadas que afirmaram não ter denunciado, como exemplo a E-2 "Não o denunciei por humilhações e opressão, o abandonei e saí no primeiro episódio de violência física". Porém, algumas falas nos chamam a atenção, como a fala de E-1 "Entre denúncias e separação de fato, foram oito anos. As denúncias tiveram pouco ou nenhum resultado"; a E-3 também sofreu por muito tempo "quatro anos. Sempre era agredida verbalmente e não entendia os motivos das acusações e um dia descobri que me traía com mulheres e financeiramente"; e E-11 conviveu oito longos anos ao lado do agressor.

> Cresci dentro do contexto de violência doméstica, vó, mãe e tias sofriam com seus maridos agressivos e abusivos, isso piorava com o consumo de álcool, quando comecei a me relacionar a coisa não foi diferente ou naturalizei a violência e não sabia me posicionar e sair disso, meus pais tiveram que interferir na época para acabar com o relacionamento (E-9).

Foucault distingue poder de violência ao argumentar que uma relação de poder é um modo de ação que não age direta e imediatamente sobre os outros, mas age sobre suas

ações: é um conjunto de ações sobre outras ações. Isso significa, em primeiro lugar, que aquele sobre quem se exerce o poder é plenamente reconhecido como sujeito, como pessoa que age. Em segundo lugar, ele ou ela deve ser livre, significando aqui que, diante de uma relação de poder, todo um campo de possibilidades – respostas, reações, resultados e invenções possíveis pode se abrir e se realizar. A violência, por outro lado, atua direta e imediatamente sobre o corpo. Não é uma ação sobre uma ação de um sujeito, mas uma ação sobre um corpo ou coisas. A sociedade deve ser defendida em 1976, escrevendo que a relação própria do poder não deve ser buscada "no lado da violência ou da luta, nem no da vinculação voluntária (todos os quais podem, na melhor das hipóteses, ser apenas instrumentos de poder), mas no âmbito do modo de ação singular, nem bélico nem jurídico, que é o governo" (Foucault, 1982).

A violência da qual as mulheres são vítimas no espaço doméstico nunca teve à atenção necessária. Contudo, algumas medidas legislativas foram adotadas antes da edição da Lei Maria da Penha. A Lei n. 11.340/2006 é resultado de Convenções, com o intuito de não apenas proteger a mulher vítima de violência doméstica e familiar, mas também de prevenir contra novas agressões, bem como punir os agressores (Brasil, 2006). No Brasil, a literatura ainda que recente trata o enfrentamento à violência doméstica contra mulheres como sendo objeto de políticas públicas. Considerando o termo então na terminologia das políticas nacionais, em que engloba não só o combate, mas também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres. O fato de que a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno global ressalta a necessidade urgente de estratégias de prevenção e intervenção.

Foucault argumenta que as relações de poder formam uma rede densa que atravessa toda a sociedade. Em A História da Sexualidade, por exemplo, Foucault famosamente sugeriu que não deveríamos começar procurando o centro do poder, ou os indivíduos, instituições ou classes que governam. Em vez disso, deveríamos construir uma "microfísica do poder" que o analisasse nas extremidades: nas famílias, nos locais de trabalho, nas práticas cotidianas e nas instituições marginais. As relações de poder devem ser vistas de baixo para cima e não de cima para baixo porque o poder vem de baixo (Foucault, 1978).

As políticas públicas em relação à violência contra a mulher, são resultantes de um debate recente, no qual estas foram aparecendo na medida em que se notou a necessidade de se combater este problema, especialmente, com a ajuda dos movimentos organizados pelo público feminino. A Lei Maria da Penha constitui um relevante capítulo da história das políticas públicas pelas mulheres bem como para a sociedade (Campos, 2008).

Pensar segundo a fórmula de um patriarcado generalizado e seus interesses significa reduzir a multiplicidade e variedade das relações de poder a uma oposição simplista entre dois grupos. Precisamos estudar as inúmeras maneiras pelas quais os sujeitos são constituídos em redes de poder diferentes, mas que se cruzam, e não devemos ser seduzidos a pensar que o poder funciona apenas por meio de repressão e negação. A subordinação das mulheres consiste em inúmeras micropráticas de dominação masculina que operam por meio de diferentes mecanismos e afetam diferentes indivíduos de diferentes maneiras.

Acerca de rede de atendimento no Brasil, as mesmas foram questionadas se houve ou não prestação de assistência a elas por parte dos órgãos competentes. Cinco afirmaram que não houve nenhuma prestação de assistência nesse momento. A Lei nº 11.340/2006 proporciona uma estrutura apropriada e particular para atender a complexidade e o combate do chamado fenômeno da violência doméstica ao prever mecanismos de prevenção, assistência às vítimas, políticas públicas e penalidade mais severa para os agressores. Em seus 46 (quarenta e seis) artigos, provocou uma verdadeira revolução na forma de se combater a violência doméstica, posicionando-se de uma maneira conceitual, inovadora e procedimental no modo de encarar a questão cada vez mais presente e perturbadora da violência praticada contra a mulher em nossa sociedade (Brasil, 2006). Porém, o que se vê na prática é a realidade das mulheres de modo geral como as entrevistadas nesta pesquisa.

Também podemos apropriar a ênfase tardia de Foucault na racionalidade governamental à questão da opressão de gênero. Tomou como exemplo de prática governamental – entendida em sentido amplo como o controle e regulação da conduta de um indivíduo – o poder exercido pelos homens sobre as mulheres e observou explicitamente que não envolvia violência instrumental.

> Quanto a todas as relações entre os homens, muitos fatores determinam o poder. No entanto, a racionalização também está constantemente trabalhando nisso. Existem formas específicas para tal racionalização. Difere da racionalização própria dos processos econômicos, ou das técnicas de produção e comunicação; difere daquele do discurso científico. O governo dos homens pelos homens – sejam eles pequenos ou grandes grupos, seja o poder exercido pelos homens sobre as mulheres, ou pelos adultos sobre as crianças, ou por uma classe sobre a outra, ou por uma burocracia sobre uma população – envolve um certo tipo de racionalidade. Não envolve violência instrumental. (Foucault 2000, p. 324)

Já, a E-1 afirma que houve atendimento 'hospitalar e psicológico', a E-3 comentou que na própria delegacia no momento da denúncia junto a delegada houve a "medida protetiva, acompanhamento de medida com patrulha Maria da Penha, grupo terapêutico, botão do pânico". A vitima E-9 faz uma declaração chocante, em que disse que houve "Zerooo! Tive que ir atrás de uma advogada. E o pior é ficar mais difícil quando você ganha bem e está mais endividada do que uma mulher que não tem salário. Porque nessas horas eles querem que você banque tudo". Porém, embora a legislação e a política sejam críticas para a resposta a esse fenômeno, a priorização de intervenções de justiça criminal, que incluem medidas punitivas para perpetradores (por exemplo, sentenças criminais) e medidas de proteção para sobreviventes (por exemplo, medidas cautelares), tem estado sob escrutínio crescente (Santos, 2001). Esses tipos de intervenções podem levar as consequências não intencionais, que resultam em danos às mulheres que devem ajudar.

Mais uma inovação foi à criação da medida protetiva que trata do distanciamento do agressor da vítima em prol de que ela não corra outros riscos, sendo que o agressor punido se não cumprir a ordem, poderá ter sua prisão decretada (Cunha, 2014).

A lei determina que o Estado deve conceder suporte à vítima oferecendo centros de atendimento devidamente especializados, delegacias, casas abrigos, serviços de saúde entre outros. O governo ainda deve promover programas e campanhas contra a violência doméstica e criar centros de reabilitação de agressores (Cunha, 2014).

Consta no regulamento que a mulher não pode tirar a queixa depois de realizá-la, com o objetivo de, portanto, punir o agressor e reabilitá-lo. Conforme Fernandes (2015), a reabilitação do agressor consiste numa relevante medida uma vez que o problema real da violência contra a mulher está incluído em valores culturais de caráter patriarcalista que põem a mulher na condição de indivíduo inferior e objetificado. Existe, dessa maneira, o sentimento de pose por parte do agressor.

Acerca da eficácia da Lei Maria da Penha no que tange à proteção da mulher contra a violência praticada pelo seu marido e/ou companheiro, duas delas responderam somente que 'sim' como a E-5 quando afirmou que "Acho que sim, mas me parece uma "lei inacessível". Pois quando eu precisei não fui atendida, com isso desisti"; três das entrevistadas responderam não, ou seja, que a referida lei não é eficaz, dentre estas:

> Não. Deve existir uma equipe que saiba abordar esse tipo de situação. E onde encontrar? Como você vai confiar em alguém desconhecido que te promete ajuda. Difícil acreditar no que se desconhece. Ainda mais quando você tem uma profissão igual a minha que todos acham que tenho a solução para tudo, até mesmo sobre meu relacionamento (E-7).

> Não, porque na primeira vez fiz a denúncia e eles não fizeram nada, apenas assinaram alguns papéis e procuraram minhas roupas, mas nenhum benefício que pudesse me ajudar por abuso físico (E-10).

Neste item, três responderam ainda que a ajuda tivesse sido parcial: "Em parte. Me ajudou um tempo, mas a não renovação da medida protetiva foi uma falha ao meu ver" (E-2). E ao final notou-se na fala da E-8 a importância em se ter a rede de apoio, pois "Sim, mas ela precisa da rede de apoio de acompanhamentos posteriores, para curar dependência emocional" (E-8). E a entrevistada E-6 afirmou que "sinceramente não porque a maioria continua as agressões, certos da impunidade". As medidas judiciais protetivas, por exemplos são concedidas em caráter de urgência para alcançar a efetividade da Lei Maria da Penha em favor das mulheres agredidas em seu dia-a-dia (Santos, 2001). Na hora do registro de ocorrência à autoridade policial, conforme prevê a Lei nº 11.340/2006, em seu art 19. "[...] as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida" (Brasil, 2006).

Por fim, as entrevistadas foram levadas a falar sobre se após a primeira situação de violência chegaram a se reconciliar com o parceiro e/ou marido e por que aceitaram a reconciliação, e os motivos foram os mais diversos dentro de uma relação de casal, como por exemplo: filhos, patrimônio, por mudança de comportamento, pressão social e medo; na fala da E-1 "Sim. Várias vezes por acreditar em mudança de comportamentos"; sobre o patrimônio tem-se a fala de E-2 "Me reconciliei na tentativa de reaver meu patrimônio, mas como vi que não tinha mais nada com ele, resolvi dar um basta"; a E-4 disse "Meu relacionamento atual é abusivo, já denunciei, já fiz BO. Creio que pelo medo de recomeçar a essa altura da vida. Acho tarde para mim" (E-4).

> Sim, aceitei a reconciliação com meu marido, achei que ia mudar por amor, pelo meu filho. Até hoje estou com ele, mas ainda sofro violência, acho que tenho medo de denunciar novamente (E-6).

> Me reconciliei algumas vezes. Por amor. Por tabu religioso (acreditava que tinha que seguir junto até que a morte os separe), por vergonha de estar numa situação pessoal tão trágica (E-7).

> Cheguei a encontrar por algumas vezes, porém somente para ele me pagar, em passar as chaves da casa. Ou seja, resolver questões pontuais. Mesmo ele falando que "iria melhorar" eu nunca acreditei, pois os problemas foram maiores que a felicidade que ele "prometeu". (E-10).

As mulheres podem se sentir obrigadas a deixar os relacionamentos abusivos pela necessidade de proteger seus filhos da violência. A tensão interna é causada quando essa necessidade é justaposta ao sentimento de responsabilidade em manter a família unida e evitar o envolvimento do sistema legal. Dentro de um contexto foucaultiano, essa tensão constitui uma relação contraditória e continuamente mutável entre o desejo de resistir e escapar da violência e a percepção de que eles não são "livres para agir da maneira que quiserem".

A maior parte dos agressores de crimes passionais não tem registros criminais, possuindo características de um cidadão trabalhador ou atencioso para com sua prole. Dessa

maneira, são vistos pelas instituições legais como sendo improváveis culpados, meramente por inexistir antecedentes criminais ou por estarem incluídos numa posição de prestígio da sociedade (Perez, 2015).

De uma perspectiva foucaultiana, portanto, é importante levar a sério a visão feminista de que a desigualdade entre homens e mulheres é um fator-chave para explicar fenômenos como a violência doméstica. A crença de que mulheres e crianças devem estar sob a autoridade social e responsabilidade econômica dos homens sustenta tanto as práticas de dominação masculina quanto as práticas de violência masculina contra mulheres e crianças. A violência doméstica é efetivamente despolitizada quando é vista em termos de gênero neutro e reduzida a uma patologia individual. O que é necessário é uma análise cuidadosa do funcionamento, manutenção e legitimidade das tecnologias de poder em que se baseia. Ver a violência doméstica como uma questão política não implica tratá-la como um fenômeno monolítico de homens como uma classe que intimida e viola as mulheres como classe. Consiste em práticas variadas e específicas de violência operando de acordo com racionalidades específicas.

Os legisladores, ao construir o texto da Lei 11.340, ressaltaram a importância do trabalho realizado com os homens autores de violência e que sua efetivação dependeria de ações conjuntas e articuladas entre o Estado e a Sociedade Civil, conforme dispõe o inciso I do artigo 8º, art.29, inciso V, do art. 35 e art. 45, todos da Lei 11.340/06 :

> Art. 8º. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;
>
> Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Essa concepção deturpada e romantizada do crime que é disseminada pelas próprias instituições responsabilizadas pela defesa dos direitos das mulheres, acaba constituindo

um fator que constrange e provoca a insegurança da vítima para ter vontade de denunciar o crime (Côrtes, 2008).

É relevante frisar que esse ciclo de violência é somente um padrão geral que, em cada caso específico, vai se expressar de maneira diferenciada, onde os próximos incidentes poderão ser mais violentos ainda e se repetir com frequência e intensidade maior, podendo terminar em muitos casos em assassinato (Mizuno, Fraid & Cassab, 2010).

Quanto à minha questão da violência de gênero, a ideia essencial é que práticas de violência e práticas de gênero se sobrepõem de maneira significativa: as práticas de violência são um meio importante para fazer masculinidade em nossa cultura. Os meninos não são apenas ensinados a expressar agressão: eles devem fazer ou realizar a masculinidade participando de práticas de violência.

Conforme Jong, Sadala e Tanaka (2008) ao realizar entrevistas junto a mulheres, verificaram que a mulher ao passar pela etapa três (etapa de lua de mel), acha que seu companheiro irá mudar e acaba não fazendo a denúncia. Nessa etapa também é possível perceber que a vitimização do agressor faz a vítima entrar em uma situação de manipulação. A mulher nessa etapa pode acabar vendo a violência como resultado de suas próprias condutas. Nesse momento, a violência praticada contra ela é, então, invisibilizada. Outra razão para a mulher numa relação afetiva não denunciar seu companheiro/esposo, está associada à dependência financeira.

Para Mizuno, Fraid e Cassab (2010, p, 18) "[...] quanto mais frágil, mais desprotegida e sem recursos é a mulher, mais dependente se apresenta do marido". Como é o caso da fala da E-4 "Creio que pelo medo de recomeçar a essa altura da vida. Acho tarde para mim". Isso porque as vítimas em muitas situações não denunciam a agressão do companheiro por não ter recursos financeiros e por estar incluída numa relação de dependência afetiva.

A dificuldade da vítima em se sustentar e sustentar a sua prole faz com que ela continue na relação sem manifestar o que sofre, como foi o caso das entrevistas E-2 e E-3. É também relevante perceber que existe a dificuldade da mulher que sofre agressão

conseguir uma vaga no mercado de trabalho, uma vez que em muitos casos a mulher jamais exerceu uma atividade econômica e consequentemente depende economicamente do marido para sua sobrevivência.

As mulheres são menos propensas a regressar aos lares dos pais devido à crença de que irão sobrecarregar as suas famílias. Em termos foucaultianos, as mulheres se submetem à disciplina de vigilância definida por grupos culturais e sociais. Esse discurso também rege a prática dos profissionais; é improvável que encorajem as mulheres a deixar relacionamentos abusivos e a resistir às expectativas da sociedade.

Com o advento da Lei Maria da Penha fica impedida, como já dito anteriormente, a retirada do BO realizado, sendo que várias mulheres acabam decidindo pela não denúncia de seus agressores, com medo de um arrependimento futuro e inclusive o medo da reação do agressor. Isso justifica a fala de algumas entrevistadas que afirmaram não ter denunciado como por exemplo a E-2 “Não o denunciei por humilhações e opressão, o abandonei e sai no primeiro episódio de violência física”. A lei impõe que existem medidas protetivas e ainda centros especializados no atendimento às mulheres, mas, mesmo assim, diversas mulheres não sentem confiança com a instituição como uma saída para as violências sofridas (Jong, Lin & Chau, 2008).

As analisar as razões das mulheres não denunciarem foi percebido que as mulheres não denunciam por existir uma dependência econômica e afetiva de seu parceiro, por sentir medo das novas eventuais agressões, por ausência de confiança nas instituições públicas responsáveis, haja vista que estas carregam vestígios da ideologia patriarcalista.

É percebido ainda que múltiplas vítimas não tendem a receber suporte familiar para denunciar o agressor. Isso se dá por causa da invisibilização da violência e sustentação da integridade da família onde a denúncia é considerada como fator que fere a integridade familiar, deixando de lado o fato de que o crime praticado já constitui uma violação. Enfim, neste contexto apresentado a mulher influenciada pelo seu meio, acaba dificultando a garantia dos seus direitos frente ao fenômeno da violência.

Para concluir esta seção, sugeri que deveríamos tentar pensar a violência de gênero em termos foucaultianos, como práticas historicamente constituídas com racionalidades, fins e meios dependentes do contexto. Foucault fez uma distinção entre poder e violência, mas argumentou que as racionalidades que sustentavam as práticas de dominação eram muitas vezes compatíveis com as práticas de violência. Essa ênfase na racionalidade permite argumentar que a violência dos homens contra as mulheres não é apenas incidental, mas tem aspectos estruturais e políticos de grande envergadura, sem reduzir o poder a formas de violência. Não devemos ver a violência doméstica, por exemplo, como atos irracionais que significam uma personalidade patológica e perda de controle.

Embora a compreensão de poder, dominação e violência de Foucault forneça insights conceituais cruciais sobre as maneiras pelas quais as relações de poder entre homens e mulheres funcionam e são mantidas, sua análise, no entanto, parece ter uma lacuna importante quando se trata de teorizar as conexões estruturais entre o poder masculino. e violência.

Conclusão

Na evolução histórica dos direitos humanos, o sexo feminino esteve sempre subalterno em relação aos interesses dos direitos do sexo masculino, desta forma os movimentos feministas travaram enfrentamento na busca da equidade de gênero. Esta equidade também é ignorada no âmbito judicial, pois não é raro julgamentos de lides, em que as partes são de sexos opostos, com certo declínio às crenças e valores do sistema patriarcal.

E, quando o conflito é no espaço privado, a situação se agrava, tendo em vista, que os magistrados, além de se posicionarem pelos dogmas patriarcais, justificam suas sentenças, pautando-se na idealização da família em detrimento do bem estar físico e psicológico da mulher.

Assim, a justiça está conservando e alimentando toda uma cultura milenar, o que não deve mais prosperar, pois as mulheres estão de igual para igual com os homens em todos os setores da sociedade, contudo ainda são tratadas como objetos pelo gênero masculino.

Diante da Lei Maria Penha, uma legislação que tipifica penalmente os maus tratos domésticos do sexo masculino em face do sexo feminino, ainda se busca mudanças no íntimo dos administradores da justiça, pois eles ao exercerem suas funções jurisdicionais colocam suas experiências culturais paternalistas no campo do julgado, sendo ferido assim o princípio da imparcialidade.

A eficácia da Lei Maria Penha está intimamente ligada à efetividade dos direitos humanos das mulheres, que não aceitam ser o segundo sexo, ou seja, sua condição de inferioridade, dependência e subordinação. Talvez seja por este motivo que uma lei específica como a Lei Maria da Penha, não consegue ser eficaz frente a este fenômeno cultural, que é a violência contra as mulheres, tendo em vista que os magistrados não sinalizam em suas sentenças para este tipo de violência de gênero, não as coibindo.

A pesquisa respondeu à indagação inicial de saber quais os fatores que influenciam na tomada de decisão da vítima de violência doméstica a buscar ajuda, e pode-se concluir que a maioria das mulheres entrevistadas realizaram as denúncias, porém, diante da dependência financeira e emocional retiraram a queixa contra seus respectivos parceiros. Podendo então, afirmar que os fatores estão relacionados, principalmente, pela dependência financeira e emocional, e por acreditarem que a lei não é eficaz devido à falta de qualificação dos profissionais envolvidos no atendimento das mesmas.

O serviço de atendimento à mulher (Ligue 180) no lapso temporal de 2006 a 2008 obteve aumento de denúncias após a aprovação da Lei Maria da Penha (Gonçalves, Araújo & Giacomitti, 2011). Todavia, mesmo com a lei existe uma parcela de mulheres que não denunciam ainda casos de violência sofridos, sendo um fator que gera muita preocupação.

Os canais ‘Disque 100’ e Ligue 180 registraram 105.671 denúncias de violência contra a mulher em 2020. O número representa um registro a cada cinco minutos. O dado foi divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em março de 2021. Segundo a pasta, 72% dessas denúncias foram de violência doméstica e familiar. Os outros 22% foram registros de violação de direitos civis e políticos, como tráfico de pessoas, cárcere privado e condição análoga à escravidão. O Ministério de Saúde

informou que a maioria das vítimas são mulheres declaradas como pardas, de 35 a 39 anos.

Portanto, globalmente, a desigualdade entre homens e mulheres se manifesta de várias maneiras. Em particular, a desigualdade de gênero aumenta o risco de perpetração masculina de violência contra a mulher, especialmente violência por parceiro íntimo, entre outros fatores de risco. A violência e o medo da violência afetam significativamente a saúde e o bem-estar das mulheres. As amplas consequências para a saúde incluem: lesão física, dor crônica, distúrbios ginecológicos, gravidez indesejada, depressão, abuso de álcool e substâncias, transtorno de estresse pós-traumático, suicídio e morte por feminicídio.

REFERÊNCIAS

Alarcão, M. (2002). (*Des)Equilíbrios familiares*. Coimbra: Quarteto.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA (APAV). (2010). *Manual Alcipe para o atendimento de mulheres vítimas de violência*.

Bastos TB. (2013). *Violência doméstica e familiar contra a mulher*: análise da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006): um diálogo entre a teoria e a prática. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

Biroli F. (2014) O público e o privado. In: Miguel LF., & Biroli F. *Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014. cap. 2. p.31-46.

Brasil. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal.* Recuperado em 19 setembro, 2021, de Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

Brasil. *Constituição Da República Federativa Do Brasil DE 1988.* Recuperado em 19 setembro, 2021, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Brasil. Lei nº 11.340/2006. Dispõe sobre a Lei Maria da Penha e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 2006.

Brasil. (2015) Secretaria Especial de Política para as Mulheres. Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher. *Plano Nacional*: Diálogos sobre a violência doméstica e de gênero: Construindo Políticas para as Mulheres. – Brasília.

Campos CH. (2008) Lei Maria da Penha: um Novo Desafio Jurídico. In: *Violência Doméstica*: Vulnerabilidade e Desafios na Intervenção Criminal e Multidisciplinar.

Fausto Rodrigues de Lima, Claudiene Santos (Org.), Ed. Lúmen Júris, Rio de Janeiro, p. 23.

Capra J. (2002) *Violência doméstica contra a mulher*: algumas considerações. Recuperado em 19 setembro, 2021, de http://www.univar.edu.br/revista/downloads/violencia.pdf.

Carmo PCCS., & Moura, FGA. *Violência Doméstica*: a difícil decisão de romper ou não com esse ciclo. Fazendo Gênero: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos.

Cavalcanti MLT. (2002) *A abordagem da violência intrafamiliar no Programa Médico de Família:* dificuldades e potencialidades. 2002. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Instituto Fernandes Figueira da Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro.
CIG. (2016). *Violência Doméstica*: Boas Práticas no Apoio a Vítimas LGBT guia de boas práticas para profissionais de estruturas de apoio a vítimas. Lisboa: CIG.

Day VP, Telles LEB, Zoratto PH, & Azambuja MRF. (2003) Violência doméstica e suas diferentes manifestações. *R. Psiquiatr,* : 9-21, abril.
Del Priore M. (2001) *A mulher na história do Brasil*: raízes históricas do machismo brasileiro, a mulher no imaginário social, "lugar de mulher é na história". São Paulo: Contexto.

Dias MB. (2012) *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra mulher*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Eluf, L. N. (2021). Novo tipo penal: violência psicológica contra a mulher. Recuperado em 17 de junho, 2022, de https://www.conjur.com.br/2021-ago-25/escritos-mulher-tipo-penal-violencia-psicologica-contraa-mulher

Fernandes WDS. (2015) *Lei Maria da Penha:* o processo penal no caminho da – São Paulo: Atlas,. Recuperado em 19 setembro, 2021, de <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597000429/cfi/0!/4/2@100:0.00>.

Foucault, M. (1978). *A História da Sexualidade.* Trad. Roberto Hurley. Londres: Pinguim.

Foucault, M. (1982). O Sujeito e o Poder: Além do Estruturalismo e da Hermenêutica, de H. Dreyfus e P. Rabinow. Hemel Hempstead: Harvester, pp. 208–26.

Houaiss. (2009). *Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

Leal AC. (2018). *A Eficácia dos Grupos Reflexivos da Central de Alternativas à Prisão de Goiânia para homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres.* Artigo apresentado a Universidade Estadual de Goiás - Secretaria da Segurança Pública Curso De Especialização Em Altos Estudos Em Segurança Pública – CAESP.

Luz JPN. (2015) *Mulher e história*: A luta contra a violência doméstica. Recuperado em 19 setembro, 2021, de https://jessicapalomaneckelluz.jusbrasil.com.br/artigos/217241864/mulher-e-historia-a-luta-contra-a-violencia-domestica.

Minayo MCS., & Souza ER. (1997). Violência e saúde como um campo interdisciplinar de ação coletiva. *História, Ciências, Saúde— Manguinhos*, *IV*(3), 513–531.

Organização Mundial de Saúde (OMS). (2009) *Relatório Mundial sobre Violência e Saúde.*

Paiva C. (2015) *Audiência de Custódia e o processo penal brasileiro*. Florianópolis: Empório do Direito.

Pasinato W. (2010) *Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de Serviço para Atendimento de Mulheres em Situação de Violência em Cuiabá, Mato Grosso*. Cecília Maria Bacellar Sardenberg, Org. Salvador: NEIM,UFBA, p. 84.

Portela T. (20142) *A (in) eficácia das medidas protetivas da lei Maria da Penha:* Apontamentos sobre a Atuação Judicial a partir do 1º Juizado Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em Samambaia.
Ribeiro DP. (2013) *Violência contra a mulher*: aspectos gerais e questões práticas da lei nº. 11.340/2006. Brasília: Gazeta Jurídica.

Santos ACW., & More CLOO. (2011) Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 31(2):220-235.

Santos CM. (2001). *Delegacias da Mulher em São Paulo:* percursos e percalços. Recuperado em 19 setembro, 2021, de <http://www.social.org.br/relatorio2001/relatorio023.htm>.

Signorelli MC. (2013) Violência doméstica contra mulheres e a atuação profissional na atenção primária à saúde: um estudo etnográfico em Matinhos, Paraná, Brasil. *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 29(6):1230-1240, jun.

Osterne MSF. (2011) A violência contra a Mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino. *O público e o privado*, nº 18, jul-dez.

Teles M. A., & Melo M. (2003). *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense.

Waiselfisz JJ. (2015) *Mapa da violência 2015*: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília.

APÊNDICE ÚNICO – ENTREVISTA APLICADA ÀS MULHRES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Idade: _____

Escolaridade: _____

Profissão: _____

1 Quando você começou a sofrer violência doméstica?

2 Quanto tempo você demorou para denunciar e/ou separar de seu agressor? Fale um pouco sobre isso.

3 Quais os principais tipos de violência que você foi vítima?

4 Quando decidiu denunciar a (s) violência (s) sofrida (s)?

5 O que lhe levou a fazer a denúncia?

6 Após a primeira situação de violência você chegou a se reconciliar com o parceiro e/ou marido? Se sim, quantas vezes? Por que aceitou a reconciliação? Por amor, por acreditar em uma mudança de comportamento, por motivos econômicos, por pressão social, por medo de não encontrar apoio?

7 Você acha que a Lei Maria da Penha protege realmente a mulher contra a violência praticada pelo seu marido/companheiro?

8 após ter sido vítima de violência qual assistência você recebeu dos órgãos competentes?
